

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
PPR 2024

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado a empresa **MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Cambacica, 520, (SP 340 Campinas/Mogi-Mirim), Parque Empresarial Campinas, Bloco A, Prédio 2, Parque dos Resedás, Campinas-SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.737.368/0039-91, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por GABRIEL PERIUS, GERENTE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO, inscrita no CPF sob nº 010.781.419-67 e NATÁLIA QUISSATO FARIA, ESPECIALISTA DE RECURSOS HUMANOS, inscrita no CPF sob nº 337.176.418-40 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)**, com sede na Rua José Paulino, 172 - Vila Lidia, Campinas (SP) inscrito no CNPJ nº 46.070.678/0002-22, neste ato representado pelo Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO, PRESIDENTE, inscrito no CPF sob nº 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece os critérios de indicadores para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** da Masterfoods do ano de 2024 para seus trabalhadores, conforme disciplinado na Lei Nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o Programa de Participação nos Resultados no período de **1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O Programa previsto no presente ACORDO caracteriza-se como PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nos moldes do que dispõe a Lei 10.101 de 2000 e todos os empregados da **EMPRESA** registrados na unidade de Campinas (SP), estão abrangidos pelo presente instrumento podendo perceber a “Participação nos Resultados” (“PPR”) relativa ao ano calendário de 2024, de acordo com as normas dispostas no Presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente Acordo Coletivo tem como objetivo fortalecer a parceria entre empregados e empregador, estabelecer um acordo para atender as disposições contidas na Lei 10.101/2000 e

^{DS}
SD CMC

^{DS} NF ^{DS} GP

^{DS}
A



integrar os empregados no processo de busca constante da qualidade, eficiência e coletividade, atendendo os anseios das partes e a estipulação de valor para pagamento da participação nos resultados para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes convencionam que os critérios, parâmetros e mecanismos definidos neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, foram objeto de negociação entre **EMPRESA**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES** e **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, com observância do disposto do artigo 7º, incisos XI da Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

Desde que a **EMPRESA** atinja os objetivos abaixo expostos, o **PPR** será pago em duas parcelas ao ano (ano fiscal), sendo, a primeira até o dia **31 de julho de 2024** e a segunda parcela até o dia **31 de março de 2025**.

Parágrafo Primeiro – As definições:

- a) PPR: Programa de Participação nos Resultados.
- b) SALÁRIO MENSAL: Salário base nominal mensal.
- c) CRESCIMENTO: Percentual de crescimento de um ano fiscal em relação ao anterior.
- d) CAIXA: Fluxo de Caixa
- e) RENTABILIDADE: Earnings absoluto do período/ano.
- f) ASSOCIADOS: Empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELEGIBILIDADE

6.1 À PARTICIPAÇÃO INTEGRAL

Terão direito ao pagamento integral do **PPR 2024** correspondente ao atingimento das metas, todos os associados efetivos que trabalharam durante todo o período **de janeiro a dezembro de 2024** na unidade da Mars Industrial de Campinas.

Ficam excluídos deste acordo de participação nos resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores os trabalhadores temporários (empregados de empresas interpostas/terceiras), bem como os estagiários e aprendizes.

Os **EMPREGADOS** componentes da hierarquia (Presidente, Diretoria e Gerência), considerados internamente como nível salarial B5, T2, P1, P2, T3 e GM 1, 2 ou 3, poderão ter um valor de participação nos resultados, pago de forma diferenciada, observados critérios baseados em performance do negócio da corporação como um todo, desde já, ficam fazendo parte do presente instrumento.



6.2 Ao PAGAMENTO PROPORCIONAL

- 6.2.1 Os **EMPREGADOS** admitidos durante o ano de 2024 receberão proporcionalmente, à razão de dias trabalhados.
- 6.2.2 Para cálculo do adiantamento será considerada a proporção de dias trabalhados para os admitidos até **30/06/2024**.
- 6.2.3 Os **EMPREGADOS** transferidos para outras unidades da **EMPRESA**, receberão o valor correspondente ao **PPR 2024** proporcionalmente ao número de dias trabalhados na unidade da **EMPRESA**.
- 6.2.4 Os **EMPREGADOS** promovidos (para nível gerencial) receberão o valor correspondente ao PPR 2024 proporcional ao número de dias trabalhados em cada um dos cargos exercidos.

6.3 EM CASOS DE AFASTAMENTOS OU DESLIGAMENTO

- 6.3.1 Os **EMPREGADOS** afastados por motivo de licença-maternidade farão jus ao recebimento integral do PPR, desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que o **EMPREGADO** fará jus ao pagamento proporcional à razão de dias trabalhados.
- 6.3.2 Os **EMPREGADOS** afastados por motivo de auxílio-doença farão jus ao recebimento integral do PPR, desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que o **EMPREGADO** fará jus ao pagamento proporcional à razão de dias trabalhados.
- 6.3.3 Os **EMPREGADOS** que forem demitidos do quadro de empregados da **EMPRESA** por iniciativa da **EMPRESA** e que tenham trabalhado no mínimo 90 (noventa) dias, durante o ano de 2024, farão jus ao recebimento proporcional do PPR à razão de dias trabalhados.
- 6.3.4 Ocorrendo o falecimento do **EMPREGADO** com direito ao recebimento do PPR, o pagamento será feito aos sucessores legais do falecido, na forma da legislação trabalhista/previdenciária, observando-se os mesmos critérios de proporcionalidade previstos neste contrato.
- 6.3.5 Os **EMPREGADOS** afastados por motivo de acidente de trabalho farão jus ao recebimento integral do PPR, apenas referente ao ano do afastamento.
- 6.3.6 **EMPREGADOS** desligados por iniciativa própria, ou por justa causa, não farão jus ao PPR.

DS
SD

DS
CMC

DS
NF

DS
GP

DS
A

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO PPR E METAS

O valor do **PPR 2024** para cada empregado da **EMPRESA**, conforme disposto na Cláusula Segunda, será calculado de acordo com o grau de atingimento das metas acordadas para o ano de 2024, conforme as planilhas de indicadores adiante expostas.

7.1 METAS PARA EMPREGADOS DE NÍVEL NÃO GERENCIAL – ÁREAS OPERACIONAIS, VENDAS E ADMINISTRATIVAS

O valor do **PPR** para cada Associado da **EMPRESA**, conforme disposto na Cláusula Segunda, será calculado de acordo com o grau de atingimento das metas acordadas para o ano de 2024:

SITE: CPS PPR 2024 | Mars Pet Nutrition Industrial

Meta 1: CRESCIMENTO								
Peso: 40%								
Métrica	A	B	C	D	E	F	G	
	4.40%	5.80%	7.20%	8.80%	9.77%	10.58%	12.16%	
Fixo	R\$ 132,23	R\$ 264,46	R\$ 396,69	R\$ 528,92	R\$ 661,15	R\$ 793,38	R\$ 1.057,84	
Variável	10%	20%	30%	40%	50%	60%	80%	
Meta 2: CAIXA								
Peso: 30%								
Métrica	A	B	C	D	E	F	G	
	9.01%	9.46%	9.93%	10.60%	11.28%	11.77%	12.72%	
Fixo	R\$ 99,17	R\$ 198,35	R\$ 297,52	R\$ 396,69	R\$ 495,86	R\$ 595,04	R\$ 793,38	
Variável	8%	15%	23%	30%	38%	45%	60%	
Meta 3: LUCRATIVIDADE								
Peso: 30%								
Métrica	A	B	C	D	E	F	G	
	17.20%	17.77%	18.35%	19.11%	19.73%	20.16%	21.02%	
Fixo	R\$ 99,17	R\$ 198,35	R\$ 297,52	R\$ 396,69	R\$ 495,86	R\$ 595,04	R\$ 793,38	
Variável	8%	15%	23%	30%	38%	45%	60%	
Total PPR								
Peso: 100%								
Métrica	A	B	C	D	E	F	G	
Fixo	R\$ 330,58	R\$ 661,15	R\$ 991,73	R\$ 1.322,30	R\$ 1.652,88	R\$ 1.983,45	R\$ 2.644,61	
Variável	25%	50%	75%	100%	125%	150%	200%	

7.2 METAS PARA EMPREGADOS DE NÍVEL GERENCIAL

Para **EMPREGADOS** de nível gerencial e diretores da EMPRESA são aplicados critérios corporativos, com base em metas de Crescimento, Lucratividade, Caixa e Rentabilidade (MAC) de acordo com a política global. Para EMPREGADOS de nível gerencial não é previsto o pagamento de parcela de adiantamento.

7.3 METAS PARA EMPREGADOS DAS ÁREAS – SEGMENTO MARS GLOBAL SERVICE E REGIONAL

Para **EMPREGADOS** da área de MGS e áreas Regionais são aplicados critérios corporativos, com base em metas de Crescimento, Lucratividade, Caixa e Rentabilidade (MAC) de acordo com a política regional e global.

Por liberalidade, em caráter excepcional, a EMPRESA garantirá a antecipação de 50% do target, condição válida para EMPREGADOS Non-Managers. No caso de EMPREGADOS de nível gerencial não é previsto o pagamento de parcela de adiantamento.

DS
SD

DS
CMC

DS
NF

DS
GP

DS
A

7.3 REGRAS GERAIS DE APURAÇÃO

Para apuração do PPR será utilizado o salário médio de 2024, de acordo com o atingimento das metas estabelecidas.

A apuração das metas acima indicadas será efetuada oficialmente pela área de Remuneração e Finanças (S&F) da **EMPRESA**.

Ressaltamos que o valor de adiantamento será descontado no pagamento final.

CLÁUSULA OITAVA – DATAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A importância relativa ao PPR 2024 será paga em 2 (duas) parcelas, a saber:

Primeira Parcela: Antecipação

A 1ª parcela será paga até o dia 09 de agosto de 2024 apenas àqueles empregados com vínculo empregatício na data do pagamento e admitidos até 30 de junho de 2024. Para o cálculo da antecipação será considerado **35% da Faixa “D”**, tanto para a parte fixa quanto para a parte variável, utilizando o salário do mês de junho de 2024. No caso de admitidos em 2024, será considerada a proporção de dias trabalhados referente ao primeiro semestre do ano.

Segunda Parcela: Saldo

A 2ª Parcela será paga até o dia 31 de março de 2025, valor correspondente ao resultado obtido em 2024, descontada a 1ª Parcela, ou percentual para garantir mínimo estabelecido. Para o cálculo da segunda parcela será considerado o salário anual proporcional no decorrer do ano de 2024.

Associados demitidos no decorrer do ano de 2024 terão o pagamento efetivado até o dia 31 de março de 2025.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS E TRIBUTAÇÃO INCIDENTE

As partes declaram, que o PPR ora instituído não complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe é aplicando o princípio da habitualidade, conforme dispõe a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

9.1 Os valores da Participação estarão, todavia, sujeitos à tributação pelo imposto de renda de forma exclusiva dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

9.2 Os valores distribuídos aos **EMPREGADOS** a título de **PPR** serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos percebidos no mês, como antecipação de imposto de renda

DS
SD CMC

DS
NF GP

DS
A

devido na declaração de rendimentos de pessoa física, competindo à **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Fica ressalvado que na hipótese de qualquer alteração na legislação sobre **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** que acarrete ônus à **EMPRESA** (incidência de encargos trabalhistas e previdenciários) além das importâncias pactuadas neste Acordo, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela **EMPRESA** a não sofra alteração.

Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras sobre a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, seja através de Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

10.1 As partes aqui convencionam que, visando à manutenção do sistema sindical, foi negociado a título de Contribuição Negocial, um desconto de cada empregado beneficiado pelo presente Acordo de PPR, o valor único de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

10.2 A importância descrita na cláusula 10.1 deverá ser recolhida pela empresa, em favor do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical, cujo recolhimento deverá ser realizado dentro do mesmo mês do recebimento da 2ª parcela do PPR, que se dará até 31 de março de 2024.

10.3 A contribuição objeto da presente cláusula, se faz essencialmente necessária ao custeio do sistema sindical, visando os pagamentos de despesas para custear atividades advindas de negociações, publicações, locomoção, assistência sindical, assessoria jurídica, fiscalização do acordo, dentre outras despesas.

10.4 A cada empregado é facultado o direito de recusa da referida contribuição, desde que este se manifeste em contrário ao seu desconto, devendo, para tanto, comparecer a sede do sindicato assistente para apresentar sua oposição por escrito ou enviar sua recusa ao Sindicato no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo de PPR. O empregado deverá também, apresentar uma cópia para a Mars Industrial Campinas (time de folha de pagamento).

Parágrafo Único: Caso haja ação judicial com decisão final que implique na obrigação de devolução dos valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar

DS
SD

DS
CMC

DS
NF

DS
GP

DS
A

MARS


do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devem ser repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergência que surgirem sobre os termos deste Acordo, serão dirimidas de comum acordo pelas partes. Caso, entretanto, ocorram impasses incontornáveis, as partes se comprometem a eleger, de comum acordo, um mediador para sua solução, com divisão igual de custos pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias com a finalidade de implementar o Programa de Participação nos Resultados no âmbito da **EMPRESA**.

Campinas, 08 de Julho de 2024.

DocuSigned by:

C633546B0DFF457...


MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)

DocuSigned by:

84B197D1484F42C...

NATÁLIA QUISSATO FARIA
ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTODA

DocuSigned by:

0CCA87203B744BC...

GABRIEL PERIUS
GERENTE DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA

COMISSÃO DOS EMPREGADOS 2024

DocuSigned by:

9F501CB58A8D429...

CAROLINE CELEGATTI
Comissão dos Empregados

DocuSigned by:

ABFD6BA0D9274EA...

SARA DURAES
Comissão dos Empregados

MARS